



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

4. A Iniciativa da matéria é do Prefeito, conforme preceitua o art. 54, inciso III da Lei Orgânica do Município de Ibiraiaras³, bem com, diz respeito ao projeto de sua competência exclusiva pois trata de matéria afeta a servidores do Poder Executivo, o qual tem a prerrogativa de adequar a legislação às necessidades da administração.

5. No mérito, a matéria não apresenta incongruências nem óbices que impeçam a sua apreciação.

As alterações visam suprir as atribuições técnicas que são inerentes ao contador, adequando dessa forma a norma aos ditames da Constituição Federal no que diz respeito à espécie do cargo em questão.

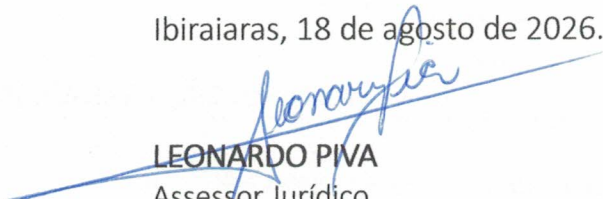
6. A redação da matéria atende aos preceitos da boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 039/2026, por entender que a matéria atende aos requisitos legais e constitucionais.

É o Parecer, o qual submeto à apreciação dos nobres Edis.

Ibiraiaras, 18 de agosto de 2026.


LEONARDO PIVA
Assessor Jurídico
OAB/RS 63.696

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

³ Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

III – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei.